

Conselho das Comunidades Remanescentes de Quilombolas do Território do Extremo Sul da Bahia

I CARTA PÚBLICA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

Nós Quilombolas reunidos no IX Encontro de Quilombolas do Extremo Sul da Bahia, na comunidade Quilombola de Volta Miúda, Município de Caravelas, Estado da Bahia no dia 19 de dezembro de 2021, construímos e aprovamos a I Carta Quilombola Pública das Comunidades Quilombolas do Extremo Sul da Bahia ao considerarmos que:

- O reconhecimento do direito da terra às comunidades remanescentes quilombolas é constitucional conforme o Art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Brasileira;
- O reconhecimento constitucional do território quilombola como patrimônio cultural do povo brasileiro é garantido pelos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988;
- O Estado Brasileiro reconhece os Quilombolas como sujeitos de direito da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata dos Povos Indígenas e Tribais, conforme o Decreto nº 5051/2004 da Presidência da República;
- A Lei 12.288 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.
- O Decreto Presidencial 4.887/2003 ordena os procedimentos administrativos do Governo Federal para o processo de identificação, demarcação e titulação dos territórios quilombolas, assim, regularizando os territórios quilombolas;
- O reconhecimento do direito as terras quilombolas da Bahia, foi regulamentado com a Constituição do Estado da Bahia de 1989, conforme o Art. 51 dos Atos das Disposições Transitórias (ADT) que ao reconhecer deu um prazo de um ano para o processo de titulação;
- O Decreto 6.040/2007 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que dá diretrizes para efetivar política pública em território tradicional;
- O Decreto Presidencial 6.261/2007 institui a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola;
- O Estado da Bahia, regulamentou a Lei 12.910/2013 que garante ao poder executivo instituir os procedimentos administrativos para realizar a regularização fundiária em terras devolutas no território baiano;

Conselho das Comunidades Remanescentes de Quilombolas do Território do Extremo Sul da Bahia

•Assim, como o Decreto Estadual 11.850/2009, instituiu a Política Estadual para as Comunidades Remanescentes Quilombolas.

Compreendemos que o conjunto de normas jurídicas e atos administrativos garantem aos quilombolas do Brasil e da Bahia o direito a terra e ao território, a sua não efetivação pelos poderes públicos e privados representa uma ausência de compromisso do Estado Brasileiro com sua Constituição, assim, violando os direitos.

Com esta carta reafirmamos que a luta quilombola é na terra e no território, e sem a terra não haverá desenvolvimento social, cultural, econômico e político, por isso repudiamos toda a violência cometida pelo Estado da Bahia com a política de crescimento econômica em desenvolvimento, que tem tirado dos quilombolas direitos e garantido ao capital estrangeiro – através da manutenção das práticas degradantes realizadas pelas empresas **SUZANO, VERACEL**, dentre outras - terras públicas e devolutas patrimônio do povo baiano para o avanço da monocultura do eucalipto ou qualquer outro empreendimento que venha violar os direitos dos quilombolas na Bahia em especial o Extremo Sul. Essa política tem aumentado os conflitos e tirado das comunidades quilombolas o direito a se desenvolver na terra e no território ancestral.

Queremos que o mundo saiba que no Território de Identidade Extremo Sul da Bahia existem 8 comunidades quilombolas certificadas. Essas comunidades originaram na antiga Colônia Leopoldina, uma colônia Suíça-alemã estabelecida em 1818 e que prosperou até a abolição, em 1888, local onde usava mão-de-obra escrava para o cultivo de café. E, somente em 2005, por iniciativas dos Remanescentes Quilombolas, essas comunidades foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares. São as comunidades de **Cândido Mariano, Rio do Sul e Helvécia no município de Nova Viçosa; Volta Miúda, Mutum e Naiá em caravelas; Vila Juazeiro em Ibirapuã e Mota em Itanhém**. As comunidades de Mutum e Naiá foram sucumbidas pela monocultura do eucalipto. Essa população luta, incessantemente, para manter o que ainda resta da sua cultura, como o bate barriga, o samba de viola, a capoeira, o embarreio, a reza de ofício, os terreiros, as comidas típicas, as casas de farinha, as cantigas, os monumentos históricos. E, ainda, apenas 5 cinco comunidades estão com processo de demarcação territorial aberto junto ao INCRA a, aproximadamente, 10 anos. Quase todas as comunidades quilombolas desse território vivem cercadas pelo eucalipto, vigiadas por milícias e sofrem, diariamente, com os impactos socioambientais e culturais exercidos por essas atividades econômicas impactantes e desregulados do agronegócio.

Esta Carta Quilombola, bem como a Audiência Pública é resultado da luta das comunidades quilombolas da região, que há anos vem exigindo das instituições públicas o respeito à normatização de licenciamento ambiental, que deveria proteger os interesses e direitos das comunidades, impedindo os profundos impactos decorrentes da exploração do eucalipto, que envolvem ameaças contra os recursos naturais, o acesso à terra, à memória e às atividades cotidianas dos remanescentes quilombolas.

As fazendas de eucalipto foram implantadas ao longo de décadas sobre o território de comunidades tradicionais quilombolas, com efeitos nefastos que demonstram a falta de

Conselho das Comunidades Remanescentes de Quilombolas do Território do Extremo Sul da Bahia

licenciamento ambiental legal e necessário às atividades potencialmente degradantes, planejamento e manejo adequado dos recursos ambientais, ações de fiscalização e de mitigação e compensação de impactos esperadas para empreendimentos econômicos desta magnitude.

A monocultura do eucalipto é baseada em políticas públicas ambientais discriminatórias que evidenciam o racismo ambiental, invisibilizando as demandas das comunidades quilombolas do Extremo Sul da Bahia e ameaçando suas memórias e seus direitos.

Vale realçar os interesses políticos e empresariais contrários à manutenção dos povos quilombolas, à sua identidade cultural e patrimonial enquanto direito adquirido, fato que se dá em todas as regiões brasileiras em virtude de disputas envolvendo o direito à terra das comunidades quilombolas, sobretudo no tocante à conquista da titulação, uma vez que essa torna a terra inalienável e coletiva.

A luta da comunidade quilombola do Extremo Sul da Bahia é do interesse de todos – agricultores familiares, de subsistência, trabalhadores, profissionais e suas categorias e, principalmente, dos governantes que devem fazer um governo para proteger a vida e o ambiente - fazer valer o respeito aos Direitos Humanos, à nossa Constituição, às leis de proteção ao meio ambiente e à história das comunidades tradicionais de nosso país.

Eis a razão de estarmos aqui, hoje, reunidos e por meio da I Carta Quilombola do Extremo Sul da Bahia expressar a nossa saga, nossa angústia e, também, reivindicar nossos direitos, convocando, desde já todas as quilombolas na Bahia, assim como a sociedade brasileira, para juntar-se à nossa luta de mudança da realidade nefasta à qual os poderes constituídos entregam nossa história!

No entanto, apresentamos aos órgãos públicos das três esferas governamentais e privados, bem como ao MPF - Ministério Público Federal e DPU - Defensoria Pública da União e Câmaras Legislativas - os desafios para o avanço da luta quilombola no extremo sul da Bahia:

1. Agilizar em tempo hábil, a publicação dos RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação dos territórios finalizados nas comunidades quilombolas;
2. Diálogo e aproximação permanentes com as demais comunidades e movimentos sociais relacionados à questão da ocupação, uso e titularidade de terras brasileiras, no extremo sul da Bahia.
3. Garantir a segurança das comunidades quilombolas de forma integrada, em parceria entre as polícias Militar, Civil e Federal, não apenas ao patrimônio das empresas.
4. Ampliação do Programa Brasil Quilombola atendendo as comunidades quilombolas do extremo sul da Bahia;
5. Que o Ministério Público Federal e Estadual bem com a Defensoria Pública da União, atue na defesa das comunidades quilombolas no Extremo Sul da Bahia, de maneira efetiva para garantia dos direitos humanos, denunciando as violações de direito sofrida pelos quilombolas (sujeitos de direito da Convenção 169 da OIT) em foros internacionais como:

Conselho das Comunidades Remanescentes de Quilombolas do Território do Extremo Sul da Bahia

Corte Interamericana de Direitos Humanos e a representação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Genebra (Suíça);

6. Ampliação dos Programas de Escolas nas Comunidades Quilombolas e Formação Continuada de Professores Quilombolas;
7. Perfuração de poços artesianos em todas as comunidades quilombolas do território;
8. Revitalização dos rios estaduais que atendem as comunidades quilombolas no território, bem como recuo de eucalipto a 500m de nascentes, lagos, lagoas naturais, córregos e rios;
9. Limitação do plantio de eucalipto a 20% da microbacia;
10. Proibição de aplicação de venenos por meio de aeronaves no território;
11. Implantação do programa luz para todos em todas as casas das comunidades quilombolas do território com recuo adequado do eucalipto das redes elétricas;
12. Construção, recuperação e ampliação de estradas vicinais exigindo recuo de eucalipto nas margens;
13. Garantia da Consulta Prévia da Convenção 169 da OIT que reconhece o direito de consulta das comunidades e territórios quilombolas;
14. Que seja elaborado um Plano Executivo Operacional nos Governo do Estado da Bahia e nos municípios, que apresentem metas concretas de implantação de programas e projetos de desenvolvimento sustentável das comunidades e territórios quilombolas na área da cultural, da educação, saúde, saneamento, habitação e inclusão sócio produtiva.
15. Discussões e aproximação com a representação das entidades indígenas e sua cultura no extremo sul da Bahia.
16. Criação de grupo de trabalho multicultural para defesa e conquistas coletivas do desenvolvimento sustentável do território.
17. Providências governamentais para redução das áreas de expansão do eucalipto com afastamento 5 km da proximidade de qualquer residência, prédios históricos e culturais;
18. Implantação do projeto de unidade de saúde quilombola no território do extremo sul, com a observância do programa de saúde da população negra (SUS);

Conselho das Comunidades Remanescentes de Quilombolas do Território do Extremo Sul da Bahia

19. Implantação do ensino médio, interligado por sistema de transporte nas comunidades quilombolas, com recorte da educação quilombola, previsto na Lei 10.639/2003 e o Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia – Lei 13.282/2014, capítulo II;
20. Construção e implantação do programa de esporte para a juventude quilombola;
21. Inclusão digital para a população quilombola das comunidades do Extremo Sul da Bahia.
22. Inclusão no orçamento municipal de programas e projetos de desenvolvimento sustentável nas comunidades quilombolas.
23. Criação do grupo de Mulheres quilombolas para formação do Núcleo de Desenvolvimento Produtivo das Mulheres das Comunidades Quilombolas do Extremo Sul.
24. **Criação** dos calendários de reuniões do Conselho Territorial das Comunidades Quilombolas do Extremo Sul da Bahia e do grupo de Mulheres e juventude.
25. Discussão e criação pelos municípios do fundo de manutenção das lutas quilombolas das comunidades quilombolas do Extremo Sul da Bahia;
26. Transporte para os alunos quilombolas que fazem faculdade ou cursos técnicos em Teixeira de Freitas;
27. Quota para quilombolas no novo colégio militar de Teixeira de Freitas;
28. Criação de Conselho Municipal da Igualdade Racial em cada município;
29. Criação do turismo étnico nas comunidades quilombolas da Costa das Baleias com capacitação de guias turísticos e incentivo financeiro.
30. Criação do calendário cultural das comunidades quilombolas do território com disponibilização de recursos logísticos e mídias.
31. Construção das Diretrizes Municipais de Educação Escolar Quilombola em cada município que possui comunidade quilombola em seu território.
32. Criação de cota para quilombolas nos concursos públicos municipais e estadual.

Assim, nós quilombolas do Extremo Sul da Bahia reconhecemos que não há mais espaço e nem tempo para esperar por mudanças tão justas e necessárias em nossa região e Estado da

Conselho das Comunidades Remanescentes de Quilombolas do Território do Extremo Sul da Bahia

Bahia para que a política pública de terra para os quilombolas seja efetiva, pois no momento só existem conflitos para retirar os quilombolas da sua terra ancestral.

Para finalizar, o Conselho das Comunidades Remanescentes de Quilombolas do Território do Extremo Sul da Bahia está solidário a todas os Quilombolas do Brasil que resistem nas comunidades dando suas vidas para garantir o direito de preservar sua história e identidade. Reafirmamos, para tanto, que o Brasil só será desenvolvido se todas tiverem o acesso a esse maior patrimônio, a Terra.

Teixeira de Freitas, BA, 29 de Março de 2022.

Associação Quilombola Rio do Sul
Associação Quilombola de Volta Miúda
Associação Quilombola de Vila Juazeiro
Associação Quilombola dos Mota
Associação Quilombola de Helvécia
Associação Quilombola de Cândido Mariano
Comunidade Remanescente de Quilombolas do Mutum
Comunidade Remanescente de Quilombola do Naiá
Cooperativa Quilombola do Extremo Sul da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-TXF-BA-00001849/2022 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **ITAMAR PEREIRA CAMPOS**

Data e Hora: **01/04/2022 10:30:20**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5fdf922d.00241f3c.40c8407c.bc32b81c